

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Origem: Poder Legislativo

“Institui a “Ficha Limpa Municipal” na Nomeação de Servidores a Cargos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, efetivo, processo seletivo e estágio, no âmbito do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral, conforme art. 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo Único – A vedação prevista no caput do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Antes da nomeação para os cargos citados no caput do artigo 1º a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento na Câmara de Vereadores, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam impedidos de assumir os cargos que trata o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei, serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único – Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º - As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ARVOREZINA, 02 de fevereiro de 2017.

DANIEL BORGES DE LIMA
Vereador

TIAGO SANTIN FORNARI
Vereador

FABIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA
Vereador

SUELI LODI GIORDANI
Vereadora

RENI GUERINI MAIA
Vereador

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ver. 1º Secretário

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa a todos os cargos no âmbito do Poder Legislativo. O cidadão, para ingressar no serviço público não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 54/1990 e suas alterações, inclusive a LC 135/2010, que já instituiu o “ficha limpa” nacional, especificamente para políticos.

A Lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entendem os Signatários como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “fichas sujas” aos cargos de todos os provimentos..

A inovação é a obrigação do Poder Legislativo exigir dos nomeados para o exercício dos cargos a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade. Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos. Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício.

A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral; aqueles que forem condenados por uma

série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc), dentre inúmeros outros.

A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa (LCF nº 135/2010), que visava a partir das eleições municipais de 2012, que candidatos julgados e condenados na justiça não pudessem concorrer a cargos eletivos. A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que a garantia pudesse ser estendida também para as nomeações do Poder Legislativo, livrando a Câmara Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas. Face ao exposto, contam os signatários com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

DANIEL BORGES DE LIMA
Vereador

TIAGO SANTIN FORNARI
Vereador

FABIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA
Vereador

SUELI LODI GIORDANI
Vereadora

RENI GUERINI MAIA
Vereador